



# BOLETIM OFICIAL

## PARTE C

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução n.º 48/2025

Renovando os mandatos do Presidente e do Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão da Qualidade e Propriedade Intelectual (IGQPI), e nomeia, para o mesmo Conselho, um segundo Vogal. 4

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### *Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão*

#### Extrato do Despacho n.º 264/GMAI/2025

Autorizando a publicação da lista definitiva de transição do pessoal do Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros para o respetivo Plano de Carreira, Funções e Remunerações (PCFR). 6

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### *Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão*

#### Extrato do Despacho n.º 33/2025

Concedendo Licença sem Vencimento a Domingos Rodrigues Gomes Andrade, Técnico de Finanças, Nível I, do Quadro da Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, Ministério das Finanças. 7

#### Extrato do Despacho n.º 151/2025

Criando uma Comissão Técnica incumbida de identificar, avaliar e propor soluções para resolução das pendências decorrentes do enquadramento na carreira de Técnico de Receitas. 8

#### Extrato do Despacho n.º 152/2025

Nomeando os membros da Comissão para Avaliação de Pendências no Enquadramento na Carreira de Técnico de Receitas. 12

#### Extrato do Despacho n.º 153/2025

Criando uma Comissão de Acompanhamento Político e Estratégico. 14

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão***Retificação n.º 128/2025**

Retificando a publicação feita de forma inexata, no Boletim Oficial nº 244, II Série, de 23 de dezembro de 2025, referente ao Extrato do Despacho n.º 66/2025 do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional e Ministro das Finanças.

16

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA***Direção Nacional da Polícia Nacional***Aviso n.º 21/2025**

Citando Fernando Oliveira Batalha, efetivo do Comando das Unidades Especiais, da Polícia Nacional, ausente na parte incerta, para apresentar a sua defesa por escrito.

17

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão***Extrato do Despacho n.º 251/2025**

Dando por finda a Comissão Ordinária de Serviço Afonso Rodrigues Sanches Tavares, em regime de substituição na função de Diretor de Serviço da Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos (DSGRH) da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do Ministério da Justiça.

18

**Extrato do Despacho n.º 252/2025**

Dando por finda a Comissão de Serviço Jairson Assa Fay Varela Robalo, em regime de substituição na função de Diretor de Serviço da Direção de Serviço de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais (DSGFP) da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça.

19

**Extrato do Despacho n.º 253/2025**

Nomeando em Comissão de Serviço, Neiva Cláudia Freire Lopes, em regime de substituição, para exercer a função da Diretora de Serviço da Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Justiça.

20

**Extrato do Despacho n.º 254/2025**

Nomeando em Comissão de Serviço e em regime de substituição, Rizilene Adélia dos Reis Fortes Miranda, para exercer a função da Diretora de Serviço da Direção de Serviço de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Justiça.

21

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão***Extrato do Despacho Conjunto n.º 149/MF/MMEAP/ME/2025**

Autorizando provisoriamente a atualização salarial dos diretores de serviço, dos delegados e dos diretores de agrupamento no Ministério da Educação

22

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE***Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial***Extrato do Despacho n.º 1587/2025**

Promovendo Ana Paula Spencer de Carvalho Barros, Técnico Séniior Nível III, Quadro do Ministério da Agricultura e Ambiente, para Técnico Especialista Nível I.

24

**Extrato do Despacho n.º 1588/2025**

Prorrogando a Licença sem Vencimento de Carlos Alberto Gomes Moreno Pereira, Apoio Operacional Nível I, contratado do Ministério da Agricultura e Ambiente.

25

**PARTE D****CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL***Extrato da Deliberação n.º 038/2025-26*

Nomeando definitivamente, Barbara Helena Silva Fernandes Oficial de Diligências, Nível I, no quadro de pessoal das Secretarias Judiciais, colocada no Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Sal.

26

**MINISTÉRIO PÚBLICO***Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público***Extrato da Deliberação n.º 48/CSMP/2025/2026**

Designando Mara Miranda Dantas dos Reis e Patrício Monteiro Varela, Procuradores da República de 1<sup>a</sup> Classe, para integrarem, respetivamente, o Conselho Geral e o Conselho Pedagógico e Disciplinar do Centro de Estudos Jurídicos e Judiciários. 27

**Extrato da Deliberação n.º 53/CSMP/2025/2026**

Deferindo o pedido de regresso ao serviço de Adérito Gomes Santos Monteiro, Escrivão de Direito, a consequentemente, a suspensão da licença sem vencimento, por um período de um ano. 28

**Extrato da Deliberação n.º 66/CSMP/2025/2026**

Concedendo Licença sem Vencimento por um período de um ano a Albertino da Silva Mendes, Procurador da República de Círculo, com efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2026, a fim de desempenhar funções como Inspetor Internaciocional no SIMP da República Democrática de Timor-Leste. 29

**PARTE I****Anúncio de Concurso n.º 16/2025**

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação nº 38/CSMP/2025/2026, do Conselho Superior do Ministério Público, de 07 de novembro de 2025, se encontra aberto concurso de recrutamento de 10 (dez) Oficiais de Diligências, para o quadro das secretarias do Ministério Público. 30

**Anúncio de Concurso n.º 17/2025**

Torna público que se encontra aberto concurso de recrutamento de 3 (três) Procuradores da República Assistentes, para o quadro da Magistratura do Ministério Público, de harmonia com a Deliberação nº 37/CSMP/2025/2026, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 07 de novembro de 2025. 47

**Anúncio de Concurso n.º 18/2025**

Torna público se encontra aberto concurso promoção à categoria de Procurador da República de 2<sup>a</sup> Classe, para o quadro da Magistratura do Ministério Público, em harmonia com a Deliberação nº 73/CSMP/2025/2026, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 19 de dezembro de 2025. 59

**PARTE J****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA***Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação***Extrato de Publicação da Associação n.º 605/2025**

Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados um registo de alteração dos estatutos e outro de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação denominada: "ASSOCIAÇÃO PARA A DEFESA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO - ADAD". 66



## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 48/2025

**Sumário:** Renovando os mandatos do Presidente e do Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão da Qualidade e Propriedade Intelectual (IGQPI), e nomeia, para o mesmo Conselho, um segundo Vogal.

Considerando a Resolução n.º 62/2022, de 19 de setembro, que renovou os mandatos dos membros do Conselho Diretivo do IGQPI;

E por forma dar cumprimento aos estatutos da IGQPI que prevê a nomeação de três membros no seu Conselho Diretivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 11º do Decreto-Regulamentar n.º 35/2014, de 5 de dezembro, que cria o Instituto de Gestão da Qualidade e Propriedade Intelectual e aprova os seus estatutos, conjugado com o n.º 3 do artigo 18º da Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

#### Artigo 1º

##### **Renovação dos mandatos**

São renovados os mandatos dos seguintes membros do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão da Qualidade e Propriedade Intelectual (IGQPI), nos cargos que se indicam:

- a) Ana Paula Spencer de Carvalho Barros, Presidente, com efeitos a partir do dia 11 de abril de 2025; e
- b) Joana Maria Fortes Morais Flôr, Vogal Executivo, com efeitos a partir do dia 28 de maio de 2025.

#### Artigo 2º

##### **Nomeação**

É nomeado Boaventura Alves Silva para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Vogal Executivo no Conselho Diretivo do IGQPI.

**Artigo 3º**

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, do dia 15 de dezembro de 2025. — O Primeiro-Ministro,  
*José Ulisses de Pina Correia e Silva.*



**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**  
**Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão**

**Extrato do Despacho n.º 264/GMAI/2025**

**Sumário:** Autorizando a publicação da lista definitiva de transição do pessoal do Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros para o respetivo Plano de Carreira, Funções e Remunerações (PCFR).

Extrato do Despacho de S. Ex. o Ministro da Administração Interna

De 30 de dezembro de 2025

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 24/2025 de 17 de julho, que aprova o Plano de Carreiras, Funções e Remunerações do pessoal do Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros, e tendo em devida consideração o competente parecer do serviço central responsável pela gestão dos recursos humanos na Administração Pública e a homologação pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, determino o seguinte:

1 - Fica autorizada a publicação da lista definitiva de transição do pessoal do Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros para o respetivo Plano de Carreira, Funções e Remunerações (PCFR).

A lista nominativa de transição definitiva homologada e publicada produz efeitos automaticamente, não carecendo do Visto do Tribunal de Contas, de posse ou demais formalidades, conforme o disposto no n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 24/2025 de 17 de julho.

Enquadramento no PCCS 2013 - (situação atual)							Enquadramento no PCFR - SNPC-B (situação com a transição)			
Ordem	Nome	Data ingresso	Tempo Serviço	Modalidade de vinculação	Cargo/Função	Salário	Função PCFR - SNPC	Modalidade de relação jurídica de emprego público	Posição de remuneração	Pessoal em situação de licença/Mobilidade
PESSOAL TÉCNICO										
1	Amaro Jesus Mendes Varela	15/01/2015	11	Nomeação	Comandante da Região de Santiago Norte.	102 662	Técnico Júnior	Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado	73 000	*
2	Edson Alberto Barros Alfama	15/01/2015	11	Nomeação	Comandante da Região de Fogo e Brava	102 662	Técnico Júnior	Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado	73 000	*
3	Joao Olímpio Alfama Mendes	15-01-2015	11	Nomeação	Comandante de Bombeiros do SNPCB	102 662	Técnico Júnior	Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado	73 000	*
4	Maria Vitoria Morais Veríssimo	02-01-2018	8	Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado	Técnico Nível I	73 000	Técnico Júnior	Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado	73 000	*
5	Nuno Alvares Gomes Santos	15-01-2015	11	Nomeação	Comandante da Região de Sal e Boavista	102 662	Técnico Júnior	Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado	73 000	*
6	Valdir Correia Rodrigues	15-01-2015	11	Nomeação	Comandante da Região de Santiago Sul e Maio	102 662	Técnico Júnior	Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado	73 000	*
7	Helio Emanuel Mendes Semedo	01-03-2012	14	Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado	Técnico Nível II	77 000	Técnico Júnior	Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado	77 000	*
8	Maria Celina Robalo Semedo	13/02/2015	11	Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado	Técnico Nível I	73 000	Técnico Júnior	Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado	73 000	**
PESSOAL DE APOIO OPERACIONAL										
9	Edson Neves Monteiro Garcia	03-03-2017	9	Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado	Condutor SNPCB	31 000	Apoio Operacional	Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado	31 000	

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, aos 30 de dezembro de 2025. — O DGPOG, *Cipriano Carvalho*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 33/2025**

**Sumário:** Concedendo Licença sem Vencimento a Domingos Rodrigues Gomes Andrade, Técnico de Finanças, Nível I, do Quadro da Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, Ministério das Finanças.

Extrato do Despacho da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministro das Finanças, nos termos da competência subdelegada por Despacho n.º 45/2022, de S.E. O Secretário de Estado das Finanças, de 19 de abril de 2022

De 29 de dezembro de 2025

Domingos Rodrigues Gomes Andrade, Técnico de Finanças, Nível I, do quadro da Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, Ministério das Finanças, concedido licença sem vencimento, por um período de 1 ano, renovável até 3 anos, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026, ao abrigo do disposto no artigo 171º da Lei 20/X/2023, de 24 de março que regula o regime de Emprego Público na Administração Pública, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 48º do Decreto-lei 3/2010, de 8 de março, que regula o regime jurídico das Férias, Faltas e Licenças.

A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministro das Finanças, na Praia, aos 29 de dezembro de 2025. — A Diretora-geral, *Indira Cardoso Duarte*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 151/2025**

**Sumário:** Criando uma Comissão Técnica incumbida de identificar, avaliar e propor soluções para resolução das pendências decorrentes do enquadramento na carreira de Técnico de Receitas.

Extrato do Despacho de S.E. o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças

De 24 de dezembro de 2025

Considerando a existência de pendências relacionadas com o enquadramento na carreira de Técnico de Receitas, no âmbito do Decreto-Lei nº 8/2021, de 27 de janeiro.

Considerando a necessidade de proceder a uma análise técnica, jurídica e administrativa dessas situações, de modo a garantir a equidade, bem como a salvaguarda do interesse público;

Considerando, ainda, a conveniência de identificar e propor mecanismos adequados para a resolução das referidas pendências, em conformidade com o regime jurídico da função pública e demais legislações aplicáveis;

Assim, determino o seguinte:

**Artigo 1º**

**Objeto**

É criada uma Comissão Técnica incumbida de identificar, avaliar e propor soluções para resolução das pendências decorrentes do enquadramento na carreira de Técnico de Receitas.

**Artigo 2º**

**Natureza**

1. A Comissão, de vocação interdepartamental, é de avaliação, funcionando na dependência do Ministério das Finanças.
2. A Comissão goza de autonomia técnica.

**Artigo 3º**

**Competências e objetivos da Comissão**

Compete à Comissão:

- a) Proceder à identificação e avaliação das pendências resultantes do enquadramento na

carreira de Técnico de Receitas;

b) Analisar o enquadramento legal aplicável às situações identificadas e as possíveis vias de solução;

c); Propor o mecanismo de resolução das situações referidas na alínea a), considerado mais adequado, incluindo, se necessário, propostas de natureza administrativa, regulamentar ou legislativa; e

e) Apresentar ao Ministro das Finanças um relatório final, contendo as conclusões da análise efetuada e as recomendações e propostas de solução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira reunião da Comissão.

#### Artigo 4º

### **Organização e funcionamento**

1. A Comissão reúne mediante convocação do seu Coordenador.

2. As reuniões da Comissão para além de realização presencial, podem ser organizadas de forma híbrida através de uso de plataformas e meios tecnológicos.

3. As decisões são tomadas por votação nominal e por maioria dos votos dos membros presentes.

4. Em caso de empate o Coordenador tem voto de qualidade.

5. Sempre que se revele necessário ao cumprimento dos seus objetivos, a Comissão pode solicitar informações, documentos, pareceres técnicos ou jurídicos, a colaboração de outros serviços ou entidades da Administração Pública ou externas, bem como propor a contratação de serviços de consultoria especializados, designadamente, nas áreas jurídica e de recursos humanos, para assegurar o cumprimento dos seus objetivos e das funções que lhe estão adstritas.

6. Em cada reunião da Comissão é lavrada uma ata que é assinada por todos os membros presentes.

7. O secretariado técnico participa em todas as reuniões da Comissão, como suporte aos membros do mesmo.

#### Artigo 5º

### **Composição**

1. A Comissão integra na sua composição os seguintes membros permanentes:

a) Um representante da Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE), que assegura a

coordenação dos trabalhos.

- b) Um representante dos trabalhadores da Direção Geral de Contribuições e Impostos (DGCI);
- c) Um representante dos trabalhadores da Direção Geral das Alfândegas (DGA);
- d) Um representante da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do Ministério das Finanças;
- e) Dois Representante do Gabinete do Ministro das Finanças (GMF)

2. A Comissão é coordenada pelo representante da DNRE.

3. Em função dos temas específicos de cada reunião, poderão ser convidadas pelo Coordenador da Comissão a participar nas reuniões outros elementos que integram os serviços mencionados no número 1, designadamente para efeitos de prestação de esclarecimentos e subsídios técnicos a Comissão.

4. Visando o melhor cumprimento da sua missão, caso se revelar necessário, podem ser nomeados os representantes de outros serviços, que não constam do número 1, para integrar a Comissão.

5. Os membros da Comissão são nomeados por Despacho do Ministro das Finanças.

6. Em caso de vacatura, o Ministro das Finanças nomeia num prazo máximo de 15 (quinze dias) um novo representante, nos termos previstos no número anterior.

#### Artigo 6º

#### **Secretariado e logística**

O secretariado e demais apoios às reuniões da Comissão, bem como apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao seu funcionamento, são assegurados pela DGPOG do Ministério das Finanças.

#### Artigo 7º

#### **Deveres dos Membros**

Constituem deveres dos membros da Comissão:

- 1. Comparecer, permanecer e participar nas reuniões, contribuindo nas discussões com ideias e propostas quanto aos temas em debate.
- 2. Comunicar, sempre que possível, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as



suas ausências e impedimentos relativamente à participação nas reuniões.

3. Transmitir, caso o representante não seja o dirigente máximo do serviço, as questões em apreciação nas reuniões.

4. Exercer as competências previstas no presente despacho, nomeadamente no artigo 3º.

#### Artigo 8º

#### Duração

A Comissão funcionará pelo tempo necessário a cumprir os seus objetivos, salvo decisão contrária ou orientação diferente do Ministro das Finanças.

#### Artigo 9.º

#### Sigilo

A Comissão, bem como os demais intervenientes, está obrigado a manter sigilo de todas as informações recolhidas no âmbito das suas funções.

#### Artigo 10.º

#### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por Despacho do Ministro das Finanças.

#### Artigo 11.º

#### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Ministério das Finanças, aos 29 de dezembro de 2025. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte*.



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 152/2025**

**Sumário:** Nomeando os membros da Comissão para Avaliação de Pendências no Enquadramento na Carreira de Técnico de Receitas.

Extrato do Despacho de S.E. o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças

De 24 de dezembro de 2025

Considerando o Despacho n.º 151/2025, de 24 de dezembro, que cria a Comissão Técnica incumbida de identificar, avaliar e propor soluções para resolução das pendências decorrentes do enquadramento na carreira de Técnico de Receitas.

Considerando o disposto no artigo 5.º do referido despacho, que estabelece a composição da Comissão e determina que os respetivos membros são nomeados por Despacho do Ministro das Finanças;

Assim, determino o seguinte:

1. A nomeação dos seguintes representantes como membros permanentes da Comissão Técnica para Avaliação de Pendências no Enquadramento na Carreira de Técnico de Receitas:

- a) Lisa Vaz, em representação da Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE), que exerce as funções de Coordenadora da Comissão;
- b) Indira Cardoso, em representação da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do Ministério das Finanças;
- c) Maimuna Baldé e João Santos, em representação do Gabinete do Ministro das Finanças;
- d) José Manuel Vaz, em representação dos trabalhadores da Direção Geral de Contribuições e Impostos (DGCI);
- e) Jorge Pinto, em representação dos trabalhadores da Direção Geral das Alfândegas (DGA);

2. Os membros ora nomeados exercem as suas funções nos termos previstos no despacho que criou a Comissão Técnica para Avaliação de Pendências no Enquadramento na Carreira de Técnico de Receitas.

3. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.



Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Ministério das Finanças, aos 29 de dezembro de 2025. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte*.



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 153/2025**

**Sumário:** Criando uma Comissão de Acompanhamento Político e Estratégico.

Extrato do Despacho de S.E. o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças

De 24 de dezembro de 2025

Considerando a necessidade de assegurar um acompanhamento político e estratégico do processo de resolução das pendências relacionadas com o enquadramento dos técnicos de receitas;

Considerando a importância de garantir uma articulação adequada entre as decisões de natureza estratégica e o trabalho desenvolvido pela Comissão Técnica incumbida de identificar, avaliar e propor soluções para resolução das pendências decorrentes do enquadramento na carreira de Técnico de Receitas, criada pelo Despacho nº 151/2025, de 24 de dezembro, do Ministro das Finanças;

Considerando, ainda, o impacto da implementação da Autoridade Tributária nas matérias de Recursos Humanos e a necessidade de acompanhamento contínuo dessas questões;

Reconhecendo a relevância da manutenção de um diálogo institucional permanente com as partes interessadas, designadamente sindicatos e associações representativas dos trabalhadores;

Determino o seguinte:

1. É criada uma Comissão de Acompanhamento Político e Estratégico, doravante Comissão, com a finalidade de:

- a) Nomear os membros da Comissão Técnica de resolução de pendências;
- b) Acompanhar e orientar, a nível político e estratégico, o trabalho desenvolvido pela Comissão Técnica de resolução de pendências no enquadramento dos técnicos de receitas;
- c) Decidir sobre as conclusões resultantes da análise efetuada e as recomendações e propostas de solução, constantes do relatório final apresentado pela Comissão Técnica de resolução de pendências;
- d) Acompanhar e analisar as questões de recursos humanos decorrentes do processo de implementação da Autoridade Tributária;



e) Promover e manter o diálogo institucional com as partes interessadas, designadamente sindicatos e associações de trabalhadores, no âmbito das matérias referidas nas alíneas anteriores;

f) Decidir sobre os casos omissos, nos termos previstos no Despacho nº 151/2025, de 24 de dezembro.

2. A Comissão de Acompanhamento Político e Estratégico é dirigida pelo Ministro das Finanças com a faculdade de delegar, mormente, no Secretário de Estado das Finanças e é constituída ainda pelos representantes dos trabalhadores da DGCI e da DGA e pela Directora Nacional das Receitas do Estado.

3. A Comissão funciona como instância de acompanhamento, seguimento, concertação e orientação estratégica, sem prejuízo das competências próprias das estruturas técnicas e administrativas envolvidas e do estabelecido na lei.

4. O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão é assegurado pelos serviços competentes do Ministério das Finanças.

5. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Ministério das Finanças, aos 29 de dezembro de 2025. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

### Retificação n.º 128/2025

**Sumário:** Retificando a publicação feita de forma inexata, no Boletim Oficial n.º 244, II Série, de 23 de dezembro de 2025, referente ao Extrato do Despacho n.º 66/2025 do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional e Ministro das Finanças.

Por ter sido publicado de forma inexata, no Boletim Oficial n.º 244, II Série, de 23 de dezembro de 2025, o Extrato do despacho nº 66/2025 de S. Exº o Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional e Ministro das Finanças, retifica-se, na parte que interessa:

**Onde se lê:**

“Éder Sidney Silva da Graça, Técnico Nível I”

**Deve ler-se:**

“Éder Sidnei Silva da Graça, Técnico Nível I.”

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Praia, aos 29 de dezembro de 2025. — O Diretor Geral,  
*Silvestre B. Mendes.*

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**  
**Direção Nacional da Polícia Nacional**

**Aviso n.º 21/2025**

**Sumário:** Citando Fernando Oliveira Batalha, efetivo do Comando das Unidades Especiais, da Polícia Nacional, ausente na parte incerta, para apresentar a sua defesa por escrito.

Nos termos do n.º 1 do artigo 63º, do decreto-Legislativo n.º 8/97, de 8 de maio, que aprova o Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, fica citado o Sr. Fernando Oliveira Batalha, casado, nascido aos dezanove de abril, de mil novecentos e sessenta e nove, filho de Francisco Batalha e de Ermelinda de Oliveira, efetivo do Comando das Unidades Especiais, da Policia Nacional, ausente na parte incerta, para no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do presente Aviso no Boletim Oficial, apresentar, querendo, a sua defesa por escrito, no Processo Disciplinar N.º 25UESDIS0006, por abandono de lugar, mandado instaurar contra si, por despacho de Sua Excelência, Sr. José Corsino Semedo, Subintendente da PN e Comandante das Unidades Especiais, datado do dia 15 (quinze) de dezembro de dois mil e vinte cinco, podendo por si ou por intermédio do seu advogado constituído, consultar o processo, junto do Comando das Unidades Especiais, situado no plateau, nas horas normais do funcionamento da Administração Pública.

Praia, aos 29 de dezembro de 2025. — O instrutor, *Daniel Lopes Varela*, Subcomissário da PN.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 251/2025**

**Sumário:** Dando por finda a Comissão Ordinária de Serviço Afonso Rodrigues Sanches Tavares, em regime de substituição na função de Diretor de Serviço da Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos (DSGRH) da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do Ministério da Justiça.

Extrato do Despacho da S. Excia. a Ministra da Justiça

De 19 de dezembro de 2025

É dada por finda a Comissão Ordinária de Serviço, em regime de substituição, na função de Diretor de Serviço da Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos (DSGRH) da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do Ministério da Justiça, do Senhor Afonso Rodrigues Sanches Tavares, Técnico Séniior, do quadro de pessoal da referida Direção, Licenciado em Gestão e Pós -Graduado em Administração Pública, ao abrigo do disposto no nº4 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de novembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública e equiparado, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2025.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia, aos 29 de dezembro de 2025. — O Diretor Geral, *Policarpo de Carvalho*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 252/2025**

**Sumário:** Dando por finda a Comissão de Serviço Jairson Assa Fay Varela Robalo, em regime de substituição na função de Diretor de Serviço da Direção de Serviço de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais (DSGFP) da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça.

Extrato do Despacho da S. Excia. a Ministra da Justiça

De 19 de dezembro de 2025

É dada por finda a comissão de serviço, em regime de substituição, na função de Diretor de Serviço da Direção de Serviço de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais (DSGFP) da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do Ministério da Justiça, do Senhor Jairson Assa Fay Varela Robalo, Técnico júnior, do quadro de pessoal da referida Direção, Licenciado em Contabilidade e Administração, ramo Auditoria, ao abrigo do disposto no nº4 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de novembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública e equiparado, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2025.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia, aos 29 de dezembro de 2025. — O Diretor Geral, *Policarpo de Carvalho*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 253/2025**

**Sumário:** Nomeando em Comissão de Serviço, Neiva Cláudia Freire Lopes, em regime de substituição, para exercer a função da Diretora de Serviço da Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Justiça.

Extrato do Despacho da S. Excia. a Ministra da Justiça

De 19 de dezembro de 2025

Por urgente conveniência de serviço é nomeada, em comissão de serviço e em regime de substituição, para exercer a função da Diretora de Serviço da Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Justiça, a Senhora Neiva Cláudia Freire Lopes, Licenciada em Psicologia Social das Organizações, Pós-Graduada em Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 33º do Decreto-Lei nº59/2014, de 4 de novembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública e equiparado até à conclusão do concurso público, em curso para recrutamento de (01) dirigente intermédio, Nível III para a mencionada da Direção de Serviço de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais e da Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Ministério da Justiça, com efeito a partir da publicação no Boletim Oficial.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro, no centro de custo 40.10.15.05.02 – Planeamento, Orçamento e Gestão do Orçamento do Ministério da Justiça.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia, aos 29 de dezembro de 2025. — O Diretor Geral, *Policarpo de Carvalho*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 254/2025**

**Sumário:** Nomeando em Comissão de Serviço e em regime de substituição, Rizilene Adélia dos Reis Fortes Miranda, para exercer a função da Diretora de Serviço da Direção de Serviço de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Justiça.

Extrato do Despacho da S. Excia. a Ministra da Justiça

De 19 de dezembro de 2025

Por urgente conveniência de serviço é nomeada, em comissão de serviço e em regime de substituição, para exercer a função da Diretora de Serviço da Direção de Serviço de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais (DSGFP) da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Justiça, a Senhora Rizilene Adélia dos Reis Fortes Miranda, Licenciada em Administração Pública e Autárquica, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de novembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública e equiparado até à conclusão do concurso público, em curso para recrutamento de (01) dirigente intermédio, Nível III para a mencionada da Direção de Serviço de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais e da Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Ministério da Justiça, com efeito a partir da publicação no Boletim Oficial.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro, no centro de custo 40.10.15.05.02 – Planeamento, Orçamento e Gestão do Orçamento do Ministério da Justiça.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia, aos 29 de dezembro de 2025. — O Diretor Geral, *Policarpo de Carvalho*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho Conjunto n.º 149/MF/MMEAP/ME/2025**

**Sumário:** Autorizando provisoriamente a atualização salarial dos diretores de serviço, dos delegados e dos diretores de agrupamento no Ministério da Educação

Extrato do Despacho Conjunto de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças, Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública e o Ministro da Educação

De 03 de outubro de 2025

Que autoriza provisoriamente a atualização salarial dos Diretores de Serviço, dos Delegados e dos Diretores de Agrupamento no Ministério da Educação

Considerando que,

1. O Governo de Cabo Verde assumiu o compromisso de implementação do PCFR do Pessoal Docente, aprovado pela Lei n.º 46/X/2025, de 06 março, que também contemplou medidas de regularização das pendências e promoção e a adotação de uma nova Tabela Remuneratória dos Professores, em alinhamento com as disposições da Lei n.º 20/X/2023, de 23 de março, que definiu o regime jurídico do emprego público, assenta as bases e define os princípios fundamentais da Função Pública e, bem assim, o regime jurídico de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público.
2. Com a Publicação da Listas Definitiva de Transição dos Professores para o PCFR do Pessoal Docente e consequente novo enquadramento salarial de todos os professores, a maioria dos diretores nomeados em comissão de serviço passam a ter um salário inferior daquilo que poderiam auferir como professores, se não estivessem em funções dirigentes com o atual enquadramento salarial dos dirigentes intermédios da Administração Pública;
3. Os valores pecuniários da TUR da Administração Pública, que contempla o novo enquadramento salarial dos dirigentes da Administração Pública, só começarão a ser aplicados logo que estiverem determinadas as posições de remuneração (GEF e Níveis de remuneração) que resulta de um processo prévio de descrição e avaliação de funções, de acordo com o estabelecido no artigo 7 do Decreto-lei nº 25/2025 de 29 de julho;
4. Os dirigentes dos serviços centrais, das delegações e das escolas afetas aos Ministério da Educação só transitarão para a TUR definitiva a partir do momento em que os respetivos Estatutos estiverem adaptados às novas regras do sistema remuneratório;



Assim, nos termos da fundamentação supra exposta, visando garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública, eliminar as incongruências acima sinalizadas e manter especialmente os da justiça remuneratória, a estabilidade e eficiência do exercício dos cargos e funções de dirigente dos serviços do Ministério da Educação, de boa-fé e legalidade, decide-se:

- a) Autorizar o pagamento das remunerações atualizadas aos dirigentes nomeado em comissão de serviço, conforme quadro que se segue até a revisão e publicação do estatuto do pessoal dirigente;
- b) O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, com exceção da Tabela de Remuneração Transitória, que é o Anexo I, que entra em vigor e começa a produzir efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 21º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 março.

**Anexo 1**

Funções	GEF	Nível
Diretores de Agrupamento	5	VIII
Delegados	5	IX
Delegados da Praia, São Vicente e Santa Catarina	5	X
Diretores Serviços	5	X

Praia, aos 30 de dezembro.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

**Extrato do Despacho n.º 1587/2025**

**Sumário:** Promovendo Ana Paula Spencer de Carvalho Barros, Técnico Séniior Nível III, Quadro do Ministério da Agricultura e Ambiente, para Técnico Especialista Nível I.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Agricultura e Ambiente

De 09 de dezembro de 2025

Ana Paula Spencer de Carvalho Barros, Técnico Séniior nível III, quadro do Ministério da Agricultura e Ambiente, exercendo em comissão ordinária de serviço, as funções de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Qualidade e Propriedade Intelectual, é Promovida, nos termos do n.º 7 do artigo 37º, do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, conjugado com os n.ºs. 1 e 2 do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 04 de novembro, para Técnico Especialista Nível I, com efeitos a 28 de maio de 2022.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal de quadro, no centro de custo 40.10.20.05.03 – DGASP- Implementação de Políticas e Promoção do Desenvolvimento Rural do Ministério da Agricultura e Ambiente.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na praia em 19 de dezembro de 2025. — A Diretora de Serviço, *Tatiana Vieira Pinto*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

**Extrato do Despacho n.º 1588/2025**

**Sumário:** Prorrogando a Licença sem Vencimento de Carlos Alberto Gomes Moreno Pereira, Apoio Operacional Nível I, contratado do Ministério da Agricultura e Ambiente.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Agricultura e Ambiente

De 24 de dezembro de 2025

É prorrogada por mais 1 (um) ano, a licença sem vencimento, nos termos do nº 1, do art.º 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 08 de março, à Carlos Alberto Gomes Moreno Pereira, Apoio Operacional nível I, contratado do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Delegação da Praia São Domingo e Ribeira Grande de Santiago, com efeito a partir de 02 de novembro de 2025.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na praia em 29 de dezembro de 2025. — A Diretora de Serviço, *Tatiana Vieira Pinto*.

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL****Extrato da Deliberação n.º 038/2025-26**

**Sumário:** Nomeando definitivamente, Barbara Helena Silva Fernandes Oficial de Diligências, Nível I, no quadro de pessoal das Secretarias Judiciais, colocada no Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Sal.

Extrato de Deliberação, do Conselho Superior da Magistratura Judicial

De 19 de dezembro de 2025

No uso da competência conferida pela alínea f) do artigo 29º da Lei nº 62/X/2025, de 10 de setembro, que procede à primeira alteração da Lei nº 90/VII/2011, de 14 de fevereiro, conjugado com o nº 1 do artigo 37º do Decreto-Lei nº 45/2025, de 10 de dezembro, é nomeada definitivamente no quadro de pessoal das Secretarias Judiciais, a Sra. Barbara Helena Silva Fernandes, Oficial de Diligências, Nível I, colocada no Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Sal, com efeitos imediatos.

Esta conforme.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 29 de dezembro de 2025. — O Secretário do CSMJ, *Joaquim Semedo*.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**Extrato da Deliberação n.º 48/CSMP/2025/2026**

**Sumário:** Designando Mara Miranda Dantas dos Reis e Patrício Monteiro Varela, Procuradores da República de 1<sup>a</sup> Classe, para integrarem, respetivamente, o Conselho Geral e o Conselho Pedagógico e Disciplinar do Centro de Estudos Jurídicos e Judiciários.

De 21 de novembro de 2025

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária do dia 21 de novembro de 2025, e no uso das competências previstas nos artigos 226.<sup>º</sup> n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, 31.<sup>º</sup>, 32.<sup>º</sup> e 37.<sup>º</sup>, n.º 1, al. c) da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 63/X/2025, de 10 de setembro, e artigos 17.<sup>º</sup>, nº 2, alínea g) e 21.<sup>º</sup>, nº 2, alínea d) do Decreto-lei n.º 29/2025, de 19 de agosto, por unanimidade, delibera:

1. Designar os Drs. Mara Miranda Dantas dos Reis e Patrício Monteiro Varela, Procuradores da República de 1<sup>a</sup> Classe, para integrarem, respetivamente, o Conselho Geral e o Conselho Pedagógico e Disciplinar do Centro de Estudos Jurídicos e Judiciários.
2. Dar conhecimento da presente deliberação ao Ministério da Justiça e aos Magistrados visados.

Conselho Superior do Ministério Público, Praia, aos 21 de novembro de 2025. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**Extrato da Deliberação n.º 53/CSMP/2025/2026**

**Sumário:** Deferindo o pedido de regresso ao serviço de Adérito Gomes Santos Monteiro, Escrivão de Direito, a consequentemente, a suspensão da licença sem vencimento, por um período de um ano.

De 21 de novembro de 2025

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária do dia 21 de novembro de 2025, e no uso das competências previstas nos artigos 226º n.os 5 e 6, al. c), da Constituição da República, 31º e 37º, n.º 1, al. h), da Lei 63/X/2025, de 10 de setembro, artigos 44º, 45º al. b) e 46º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, *ex vi* artigo 9º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 25 de julho, por unanimidade, delibera:

1. Deferir o pedido de regresso ao serviço do Senhor Adérito Gomes Santos Monteiro, Escrivão de Direito, a consequentemente, a suspensão da licença sem vencimento, por um período de um ano, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2025.
2. Colocar o referido Oficial de Justiça na Procuradoria da República da Comarca da Praia.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Praia, aos 21 de novembro de 2025. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**Extrato da Deliberação n.º 66/CSMP/2025/2026**

**Sumário:** Concedendo Licença sem Vencimento por um período de um ano a Albertino da Silva Mendes, Procurador da República de Círculo, com efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2026, a fim de desempenhar funções como Inspetor Internaciocional no SIMP da República Democrática de Timor-Leste.

De 05 de dezembro de 2025

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária do dia 05 de dezembro de 2025, e no uso das competências previstas nos artigos 226.º n.os 5 e 6, al. c), da Constituição da República, 31.º, 32.º e 37.º, n.º 1, al. c) da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 63/X/2025, de 10 de setembro, artigos 44.º, 45.º, n.º 1, alínea b) e 48.º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 08 de março, artigos 53.º e 127.º da Lei n.º 2/VIII/2011, de 20 de junho, que aprovou o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, alterada pela Lei nº 67/X/2025, de 10 de setembro, por unanimidade, delibera:

1. Conceder licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, ao Dr. Albertino da Silva Mendes, Procurador da República de Círculo, colocado na Procuradoria da República de Círculo de Sotavento, com efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2026, a fim de desempenhar funções como Inspetor Internacional no Serviço de Inspeção do Ministério Público da República Democrática de Timor-Leste.
2. Determinar que o Senhor Procurador da República de Círculo, em conformidade com as instruções do Conselho Superior do Ministério Público, transmitidas através do ofício n.º 251/CSMP/2017/2018, de 23 de janeiro de 2018, proceda, obrigatoriamente, à passagem formal, mediante competente termo de entrega, de todos os processos, equipamentos e objetos sob sua responsabilidade, devendo ficar registado no arquivo do respetivo serviço, o original do termo de entrega.
3. Dar conhecimento da presente deliberação à requerente, à Procuradoria-Geral da República, à Unidade de Administração Geral, à Secção dos Recursos Humanos da Procuradoria-Geral da República e à Procuradoria da República de Círculo de Sotavento.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Praia, aos 05 de dezembro de 2025. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**Anúncio de Concurso n.º 16/2025**

**Sumário:** Faz-se público que, de harmonia com a deliberação nº 38/CSMP/2025/2026, do Conselho Superior do Ministério Público, de 07 de novembro de 2025, se encontra aberto concurso de recrutamento de 10 (dez) Oficiais de Diligências, para o quadro das secretarias do Ministério Público.

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação nº 38/CSMP/2025/2026, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 07 de novembro do ano corrente, se encontra aberto concurso de recrutamento de 10 (dez) Oficiais de Diligências, para o quadro das secretarias do Ministério Público, para o qual podem candidatar-se:

- a) Cidadão de nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Idade não inferior a 18 (dezoito) anos;
- c) Possuir o 12.º ano de escolaridade completo;
- d) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.
- e) Para além dos requisitos enunciados no número anterior, só podem ser admitidos a concurso os candidatos que preencherem os requisitos gerais para provimento em funções públicas.

**1. Candidaturas:**

A candidatura é formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do CSMP, entregue em formato papel, na secretaria do CSMP, via correio postal ou através de procurador e instruída com os seguintes documentos:

- a) Requerimento contendo elementos de identificação e contactos, de entre os quais, obrigatoriamente, o endereço eletrónico;
- b) Curriculum vitae detalhado
- c) Certificado de habilitações literárias;
- d) Certidão de registo criminal;
- e) Cadastro policial, emitido pela Polícia Nacional;
- f) Cadastro policial, emitido pela Polícia Judiciária;



- g) Atestado médico;
- h) Fotocópia de bilhete de identidade, Cartão Nacional de Identificação (CNI) ou passaporte;
- i) Uma fotografia;
- j) Declaração de compromisso de honra, constante do Anexo II, que faz parte integrante do presente regulamento.

## **2. Métodos de seleção:**

Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

- a) Triagem curricular;
- b) Prova de conhecimento;
- c) Provas de avaliação de competências, motivações e aptidões; e
- d) Entrevista de seleção.

## **3. Composição do júri do concurso:**

Integram o júri para o presente concurso:

Presidente: Dra. Elisa Solange Gomes Mendes, Procuradora da República;

Vogal: Dra. Dilma Vanise Varela Delgado Fernandes, Procuradora da República;

Vogal: Dr. Zico António Fortes Andrade, Secretário do Ministério Público;

Vogal suplente: Dr. Heidmilson Agues Lopes Frederico, Procurador da República;

Vogal suplente: Dr. Gentil de Jesus Tavares Semedo, Escrivão de Direito;

Secretário: Dr. Adilson Djaló Monteiro da Cruz Marques, Escrivão de Direito.

## **4. Validade do concurso**

O presente concurso é válido por um período de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação no Boletim Oficial da lista de classificação final dos candidatos aprovados para frequência do curso de habilitação.

Conselho Superior do Ministério Público, na Cidade da Praia, 29 de dezembro de 2025. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*.

## **REGULAMENTO DO CONCURSO COM VISTA AO RECRUTAMENTO DE 10 (DEZ) OFICIAIS DE DILIGÊNCIAS, NÍVEL I - MINISTÉRIO PÚBLICO**

### **Capítulo I - Parte Geral**

**Artigo 1.º**

#### **(Objeto)**

1. O presente regulamento tem por objeto o concurso público externo de provas práticas de avaliação de competências, motivações e aptidões, entrevistas e seleção de candidatos para o ingresso no quadro do Pessoal Oficial de Justiça do Ministério Público, Oficial de Diligências, Nível I.

2. O presente Regulamento tem ainda por objeto o curso de habilitação para o ingresso no quadro do Pessoal Oficial de Justiça, Oficial de Diligências, Nível I.

**Artigo 2.º**

#### **(Princípios)**

O concurso obedece aos princípios da publicidade, transparência, concorrência, rigor, mérito, igualdade de condições e de oportunidade para todos os candidatos, da objetividade, neutralidade e imparcialidade do júri e bem assim do direito ao recurso.

**Artigo 3.º**

#### **(Competência e funcionamento do júri)**

1. O júri é responsável por todas as operações de admissão a concurso, seleção dos concorrentes e sua classificação final.

2. No âmbito do disposto no número anterior compete, designadamente, ao júri:

- a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
- b) Decidir quais os métodos de seleção facultativos a aplicar aos candidatos;
- c) Fixar as datas para a aplicação dos métodos de seleção, incluindo as datas de realização das provas;
- d) Elaborar o enunciado das provas, as respetivas grelhas de correção e efetuar a correção das provas escritas;
- e) Admitir e excluir candidatos em quaisquer etapas do processo de seleção;



- f) Proceder à aplicação dos métodos de seleção indicados no anúncio e no presente regulamento de concurso, podendo delegar a aplicação das provas de avaliação de competências, motivações e aptidões nos peritos ou numa entidade externa;
- g) Entrevistar os candidatos pré-selecionados ao longo das diversas etapas do processo de seleção;
- h) Tomar a decisão final sobre os candidatos a admitir para o preenchimento das vagas, fundamentando, resumidamente, a opção pela escolha desses candidatos como sendo os melhores de entre aqueles que chegaram à fase da entrevista de seleção;
- i) Elaborar e fazer publicar as listas finais de todos os candidatos selecionados e não selecionados no concurso;
- j) Apreciar as reclamações apresentadas pelos candidatos;
- k) Analisar e responder atempadamente a pedidos de esclarecimentos e reclamações;
- l) Praticar os demais atos e operações do procedimento concursal legalmente permitidos.

3. O júri só poderá funcionar quando estiver presente o mínimo de três membros, devendo as deliberações ser tomadas por maioria, tendo o presidente do júri voto de qualidade.

4. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os fundamentos das deliberações.

5. O acesso às atas é efetuado nos termos da lei.

6. O júri é secretariado pelo respetivo secretário designado na deliberação de abertura do concurso.

7. O secretariado do concurso assegura a execução administrativa do concurso, na dependência do júri.

## **Capítulo II - Do concurso de recrutamento**

Artigo 4.º

### **(Examinadores auxiliares)**

O Conselho Superior do Ministério Público pode, a par do júri constituído, deliberar no sentido da constituição de examinadores auxiliares em relação a cada prova.

## Artigo 5.º

### (Requisitos de admissão a concurso)

1. São requisitos para admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade Cabo-verdiana;
- b) Idade não inferior a 18 (dezoito) anos;
- c) Possuir o 12.º ano de escolaridade completo;
- d) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

2. Para além dos requisitos enunciados no número anterior, só podem ser admitidos a concurso os candidatos que preencherem os requisitos gerais para provimento em funções públicas.

## Artigo 6.º

### (Remuneração, local de trabalho e disponibilidade)

1. A remuneração para a função de Técnico Auxiliar de Justiça (Oficial de Diligências Nível I) corresponde ao primeiro nível de remuneração base do GEF 3 da TUR da Administração.

2. Os candidatos devem ter disponibilidade imediata para integrar o quadro do pessoal oficial de justiça.

3. O local de trabalho será qualquer Procuradoria de Comarca ou Serviço do Ministério Público do território nacional.

## Artigo 7.º

### (Perfil obrigatório)

1. Ao longo de todo o processo seletivo é avaliada a adequação do candidato ao perfil exigível ao pessoal Oficial de Justiça, designadamente, integridade, zelo e dedicação, urbanidade, reserva e discrição e capacidade de trabalhar sob pressão.

2. Em sede de triagem curricular ou de informações oficiosamente recolhidas pelos elementos do júri, podem ser excluídos os indivíduos que, objetiva e fundamentadamente, não preencherem o requisito da integridade.

## Artigo 8.º

### **(Instrução da candidatura – documentos, meios e prazo de candidatura)**

1. A candidatura é formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do CSMP, entregue em formato papel, na secretaria do CSMP, via correio postal ou através de procurador e instruída com os seguintes documentos:

- a) Requerimento contendo elementos de identificação e contactos, de entre os quais, obrigatoriamente, o endereço eletrónico;
- b) Curriculum *vitae* detalhado
- c) Certificado de habilitações literárias;
- d) Certidão de registo criminal;
- e) Cadastro policial, emitido pela Polícia Nacional;
- f) Cadastro policial, emitido pela Polícia Judiciária;
- g) Atestado médico;
- h) Fotocópia de bilhete de identidade, Cartão Nacional de Identificação (CNI) ou passaporte;
- i) Uma fotografia;
- j) Declaração de compromisso de honra, constante do Anexo II, que faz parte integrante do presente regulamento.

2. Os documentos referenciados nas alíneas c), d) e g) podem, a todo o tempo, ser oficiais e diretamente requeridos pelo júri às entidades emissoras para efeitos de confirmação da autenticidade.

3. Os documentos referenciados nas alíneas e) e f), quando deles constarem informações, serão apreciados pelo júri e, caso assim entenderem, serão efetuadas diligências sumárias para o apuramento dos factos que levaram ao(s) cadastro(s).

4. As candidaturas podem ser apresentadas em suporte papel até o décimo dia útil a contar da publicação do presente anúncio.

5. As candidaturas apresentadas podem ser entregues na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, sita no edifício da Procuradoria-Geral da República, em Achada Santo António, no horário normal de expediente: das 09h às 13h e das 14h às 17h.

## Artigo 9.º

### (Não admissão de candidaturas)

Não são admitidas as candidaturas:

- a) Apresentadas fora de prazo;
- b) Apresentadas por quem não reúna os requisitos para concorrer, nos termos do art.º 5.º;
- c) Desacompanhadas dos documentos e elementos exigidos no artigo anterior.

## Artigo 10.º

### (Lista provisória de candidatos)

1. Findo o prazo de apresentação de candidaturas, o júri deverá elaborar, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a lista provisória dos candidatos admitidos a concurso e dos excluídos, com indicação fundamentada dos motivos de exclusão.
2. A lista de candidatos admitidos e não admitidos é afixada no expositor no exterior do CSMP, publicada no Portal *web* do Ministério Público e, na mesma data, enviada por correio eletrónico aos concorrentes, com menção da data de afixação, respeitando-se o disposto no artigo 63.º do Decreto-Lei nº 56/2019, de 31 de dezembro.

3. Os candidatos excluídos podem apresentar as respetivas reclamações, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação das listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos, remetendo o requerimento para o seguinte endereço eletrónico: [pgr@pgr.gov.cv](mailto:pgr@pgr.gov.cv).

## Artigo 11.º

### (Lista definitiva dos candidatos)

Não havendo reclamações ou, se as houver, depois de decididas, será afixada a lista definitiva dos candidatos na sede do CSMP, no Portal *web* do Ministério Público e, na mesma data, enviada por correio eletrónico aos concorrentes, com menção da data da afixação.

## Artigo 12.º

### (Métodos de seleção)

Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

- a) Triagem curricular;



- b) Prova de conhecimento;
- c) Provas de avaliação de competências, motivações e aptidões; e
- d) Entrevista de seleção.

Artigo 13.<sup>º</sup>

#### **(Local e data de realização das provas)**

1. As provas de conhecimento realizam-se nas Procuradorias de Comarca das residências dos candidatos admitidos, em local, data e horário previamente determinados pelo júri.
2. Os candidatos que se apresentarem à realização das provas devem identificar-se mediante exibição do bilhete de identidade, CNI ou passaporte.

Artigo 14.<sup>º</sup>

#### **(Provas de conhecimentos)**

O concurso é constituído por uma prova escrita de conhecimento que pode versar sobre hipóteses práticas, textos para análise e comentários ou respostas diretas a questões sobre as matérias referenciadas no n.<sup>º</sup> 2 do artigo 15.<sup>º</sup>

Artigo 15.<sup>º</sup>

#### **(Provas escritas)**

1. A fase da prova escrita versará sobre matérias atinentes à legislação cabo-verdiana aplicável à administração Pública e ao sistema judiciário nacional e visa avaliar, designadamente, a qualidade da informação transmitida pelo candidato, a pertinência do conteúdo das respostas, a capacidade de análise e de síntese, a simplicidade e clareza da exposição e o domínio da língua portuguesa.
2. As provas escritas de conhecimento incidirão nas seguintes matérias:
  - a) Constituição da República de Cabo Verde;
  - b) Lei de Bases da Função Pública;
  - c) Regime de Mobilidade dos Funcionários da Administração Pública;
  - d) Regime Jurídico de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública;



- e) Lei a Organização Judiciária de Cabo Verde;
- f) Lei Orgânica do Ministério Público;
- g) Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça;
- h) Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública;
- i) Regime de Férias, faltas e licenças; e
- j) Lei da Modernização Administrativa.

3. As provas serão classificadas de acordo com a escala de 0 a 20 valores.

#### Artigo 16.<sup>º</sup>

##### **(Realização das Provas escritas e métodos de classificação)**

- 1. A prova escrita de conhecimento tem a duração máxima de duas horas.
- 2. É permitida a consulta de códigos, não anotados, e legislação avulsa específica.
- 3. Para efeitos de apuramento da classificação final das provas escritas, far-se-á o agrupamento dos resultados obtidos em cada uma das provas escritas e a média aritmética global, numa escala de 0 a 20 valores.
- 4. Serão excluídos os candidatos cuja classificação seja inferior a 10 valores.
- 5. Para efeitos do disposto nos números anteriores não são arredondadas as classificações.
- 6. A comunicação da lista de classificação final da prova escrita efetua-se por meio de edital afixado na sede do CSMP e, na mesma data, enviada por correio eletrónico aos concorrentes, com menção da data da afixação.
- 7. Caberá pedido de revisão da prova ao Júri do Concurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da afixação dos resultados, mediante pedido fundamentado e individualizado, por prova, com indicação precisa das questões objeto de revisão.
- 8. No prazo de dois dias a contar do pedido de revisão, será agendado um encontro entre o perito indicado pelo candidato e o examinador para reanálise das questões.
- 9. A decisão será afixada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## Artigo 17.<sup>º</sup>

### (Prova de avaliação de competências, motivações e aptidões)

1. Os primeiros 60 (sessenta) candidatos aprovados e classificados com a melhor nota na prova escrita são submetidos às provas de avaliação de competências, motivações e aptidões, que visam determinar a capacidade e as características de personalidade para integração no quadro do Pessoal Oficial de Justiça.
2. Na aplicação do presente método recolhem-se informações sobre cada um dos candidatos, através de provas individuais e de grupo e testes psicométricos, que permitem avaliar e comparar os diversos candidatos nas competências comportamentais, aptidões e motivações exigidas ou desejáveis para o desempenho da função.
3. Os testes psicométricos e as provas individuais e de grupo são elaborados e aplicados pelo psicólogo designado pelo Conselho Superior do Ministério Público.
4. No prazo de dez dias úteis o avaliador dos testes psicométricos e das provas individuais e de grupo emite um parecer contendo os resultados, em separado, dessas avaliações com a menção “*muito favorável*”, “*favorável*” ou “*não favorável*”, acompanhado das classificações quantitativas de acordo com a escala de 0 a 20 valores, e os remete ao Júri.
5. O parecer fundamentado deve indicar as técnicas utilizadas.
6. Serão excluídos os candidatos que obtiverem no parecer a menção de “*não favorável*”.
7. A classificação atribuída ao método do presente artigo é calculada pela média aritmética da nota obtida no teste psicotécnico e nas provas individuais e de grupo.

## Artigo 18.<sup>º</sup>

### (Entrevista)

1. Os candidatos aprovados na prova de avaliação de competências, motivações e aptidões são submetidos a entrevista pelo coletivo do júri com o objetivo de, através da discussão do seu percurso e atividade curricular, para avaliar a adequação para a função.
2. Esta prova é classificada de acordo com a escala de 0 a 20 valores.
3. Serão excluídos os candidatos que revelarem falta de adequação ao perfil e que tiverem a classificação inferior a 10 (dez) valores, não sendo, para o efeito, arredondadas as classificações.

## Artigo 19.<sup>º</sup>

### (Classificação final)

A classificação final é calculada pela média ponderada da nota final obtida na prova de conhecimento, prova de avaliação de competências, motivações e aptidões e da entrevista, numa escala de 0 a 20 valores, sendo que a ponderação para classificação da prova de conhecimento é de 50%, a prova de avaliação de competências, motivações e aptidões de 25% e a da entrevista de 25%.

## Artigo 20.<sup>º</sup>

### (Elaboração da lista de classificação final)

No prazo de 10 dias a contar do termo das provas, o júri procede à ordenação dos candidatos por ordem decrescente da média de classificação obtida nos termos do artigo anterior e elabora a ata contendo a respetiva lista de classificação final e sua fundamentação.

## Artigo 21.<sup>º</sup>

### (Validação, homologação e publicação da lista de classificação final)

A lista de classificação final é sujeita à validação e homologação do Conselho Superior do Ministério Público, devendo, após a validação e no prazo de cinco dias, ser enviada ao Serviço Central para homologação e publicação dos resultados do concurso.

## Artigo 22.<sup>º</sup>

### (Garantias graciosas)

1. Das decisões adotadas no processo de concurso cabe reclamação e ou recurso nos termos da lei geral e do presente regulamento. 2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

## Capítulo III - Do curso de habilitação

## Artigo 23.<sup>º</sup>

### (Curso de habilitação)

1. Os primeiros 50 (cinquenta) candidatos melhor posicionados nos termos do disposto no artigo 20.<sup>º</sup> participarão num curso de habilitação, o qual servirá de base para a graduação final dos candidatos.
2. Os candidatos que tenham o curso de habilitação do Pessoal Oficial de Justiça válido podem



ser dispensados do curso de habilitação, por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público.

3. Nas situações previstas no número anterior a graduação final dos candidatos é feita de acordo com a nota resultante da média referida no artigo 20.º.

**Artigo 24.º**

**(duração e fases)**

1. O curso de habilitação tem a duração mínima de 1 mês e compreende duas fases:

- a) Uma de formação teórico-prática, que visa proporcionar aos formandos os conhecimentos básicos necessários ao desempenho das funções de oficial de justiça;
- b) Uma de formação prática em contexto real de trabalho, que tem como objetivo a familiarização do formando com o serviço e decorre nas secretarias das Procuradorias ou Serviços do Ministério Público indicados pelo CSMP.

**Artigo 25.º**

**(fase da formação teórico-prática)**

1. A fase de formação teórico-prática compreende aulas teóricas e práticas, bem como conferências, debates e visitas de estudo.

2. São objeto do Curso as disciplinas seguintes:

- a) Organização Judiciária;
- b) Noções Básicas de Direito Penal e Direito Processual Penal;
- c) Noções Básicas de Direito Civil e Direito Processual Civil;
- d) Direito da Família e Menores;
- e) Deontologia e Ética profissionais;
- f) Atendimento Público;
- g) Informática;
- h) Prática na Procuradoria da República da Praia ou de São Vicente;

3. O conteúdo programático, a legislação necessária e o horário serão indicados pelo júri.

4. Os candidatos devem fazer-se acompanhar de toda a legislação relativa à área da matéria da prova escrita.
5. Os formandos devem identificar-se, através de BI, CNI ou Passaporte, sempre que solicitado.
6. Os candidatos admitidos ao Curso, que não aufigram qualquer rendimento do serviço público ou privado, têm direito a uma bolsa correspondente a 80% da remuneração base da categoria correspondente a oficial de diligências de nível I, sobre a qual recarão os descontos legais. Para efeitos de pagamento, deverão fornecer os respetivos NIF e NIB
7. Os candidatos admitidos ao Curso, assinarão uma “Declaração de Compromisso”, atestando não terem qualquer rendimento nos termos do número anterior e estarem disponíveis para a colocação em qualquer Comarca do território nacional, sob pena de terem de reembolsar todo o custo da formação.
8. A Pontualidade e a Assiduidade serão controladas através de listas de presenças diárias a serem assinadas pelos formandos, refletindo o seu incumprimento, na avaliação final e no pagamento da remuneração referenciada no n.º 6.
9. Aos formandos serão distribuídos cartões de identificação, que devem ser devolvidos no último dia do Curso. Para o efeito devem entregar uma fotografia tipo passe.
10. São métodos de avaliação: a Avaliação Contínua e a Prova Final.

#### Artigo 26º

#### **Dever de sigilo**

Os formandos têm o dever de estrita reserva e sigilo, não podendo prestar declarações ou informações relativas a processos ou factos de que tomem conhecimento no período formativo.

#### Artigo 27.º

#### **Sistema de avaliação**

1. No final da fase de formação teórico-prática, os formandos são submetidos a provas escritas sobre as matérias constantes do artigo 25.º, as quais são classificadas numa escala de 0 a 20 valores.
2. A classificação da fase de formação teórico-prática resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das provas referidas no número anterior.
3. Durante a fase de formação prática em contexto real de trabalho, os formadores atribuem, no fim de cada um dos períodos de formação na secretaria do Ministério Público, uma classificação



de 0 a 20 valores aos formandos sob a sua supervisão, que remete à entidade que organiza o curso.

### Artigo 28.º

#### **Classificação final e graduação**

1. Findo o curso de habilitação, o júri do concurso procede à classificação final dos formandos, a qual resulta da ponderação em 40% e 60%, respetivamente, da classificação obtida nas fases de formação teórico-prática e de formação prática em contexto real de trabalho, e elabora a correspondente lista.
2. Na lista de classificação final, os formandos são graduados por ordem decrescente de classificação, preferindo sucessivamente, e em caso de igualdade, os que detenham:
  - a) melhor classificação na fase de formação prática em contexto real de trabalho;
  - b) melhor classificação na fase de formação prática em contexto real de trabalho;
  - c) melhor classificação na fase de formação teórico-prática;
  - d) melhores resultados obtidos no concurso para admissão ao curso de habilitação;
  - e) maiores habilitações académicas;
  - f) maior idade.

### Artigo 29.º

#### **Homologação e publicação da lista de graduação final**

A lista de classificação final é sujeita à validação e homologação do Conselho Superior do Ministério Público, devendo, após a validação e no prazo de oito dias úteis, ser publicada no Boletim Oficial e no sítio da internet do Conselho Superior do Ministério Público.

### Artigo 30º

#### **Prazo de validade do concurso**

O presente concurso é válido por um período de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação no Boletim Oficial da lista de classificação final dos candidatos aprovados para frequência do curso de habilitação.

## Artigo 31º

### **Prazo de validade do curso de habilitação**

O presente curso de habilitação é válido por um período de 3 (três) anos, a contar da data da emissão do certificado do curso de habilitação para categoria de Oficiais de Diligências, Nível I.

## Parte IV

### **Disposições finais e subsidiárias**

#### Artigo 32.º

#### **(Disposições subsidiárias)**

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre o concurso e o Regulamento de Formação dos Oficiais de Justiça e Técnicos Superiores do Ministério Público.

Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 07 de novembro dias do mês de dezembro de 2025. — O Presidente, *Luís José Tavares Landim*, Procurador-Geral da República

## **ANEXO I**

1. Constituição da República de Cabo Verde (CRCV)
2. Lei orgânica do Ministério Público, Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, e pela Lei n.º 63/X/2025, de 10 de setembro.
3. Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça - Decreto-Lei n.º 45/2025, de 10 de dezembro.
4. Lei que define a organização, a competência e o funcionamento dos tribunais judiciais - Lei n.º 59/IX/2019, de 29 de julho, alterada pela Lei n.º 61/X/2025, de 10 de setembro.
5. Regime Jurídico do Emprego Público - Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, alterado pela Lei n.º 49/X/2025, de 7 de abril.
6. Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública - Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março.
7. Plano de Carreiras, Funções e Remunerações do Regime Geral da Administração Pública - Decreto-lei n.º 4/2024 de 24 de janeiro.
8. Regime jurídico da duração e horário de trabalho na Administração Pública - Decreto-Legislativo n.º 2/2013, de 11 de novembro.
9. Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública - Decreto-Legislativo n.º 8/97, de 8 de maio.

**ANEXO II****Declaração de Honra**

Eu, \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_  
e \_\_\_\_\_,  
natural de \_\_\_\_\_ portador do B.I./CNI nº \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, declaro por minha honra que assumo o compromisso de aceitar ser colocado em qualquer Comarca do território nacional, sob pena de reembolsar o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público do custo da ação de formação e o salário auferido aquando desse período.

Mais declaro que não aufero qualquer rendimento, com caráter de regularidade, proveniente de serviço público ou privado.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

O Candidato

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**Anúncio de Concurso n.º 17/2025**

**Sumário:** Torna público que se encontra aberto concurso de recrutamento de 3 (três) Procuradores da República Assistentes, para o quadro da Magistratura do Ministério Público, de harmonia com a Deliberação nº 37/CSMP/2025/2026, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 07 de novembro de 2025.

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação nº 37/CSMP/2025/2026, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 07 de novembro do ano corrente, se encontra aberto concurso de recrutamento de 3 (três) Procuradores da República Assistentes, para o quadro da Magistratura do Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas do 11.º e 12.º da Lei n.º 67/X/2025, de 10 de setembro, para o qual podem candidatar-se:

- Cidadãos cabo-verdianos maiores de 25 (vinte e cinco) anos de idade, possuidores de licenciatura em Direito oficialmente reconhecida, que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos e que demonstrem possuir boa conduta cívica e moral e que preencherem os requisitos gerais para provimento em funções públicas, previstos na legislação geral aplicável.

**1. Candidaturas:**

A candidatura é formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do CSMP, entregue em formato papel, na secretaria do CSMP, via correio postal ou através de procurador, e instruída com os seguintes documentos:

- a) Requerimento contendo elementos de identificação e contactos, de entre os quais, obrigatoriamente, o endereço eletrónico;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Certificado de licenciatura em direito e certidão oficialmente reconhecida;
- d) Certidão de registo criminal;
- e) Cadastro policial, emitido pela Polícia Nacional;
- f) Cadastro policial, emitido pela Polícia Judiciária;
- g) Atestado médico;
- h) Fotocópia do bilhete de identidade, Cartão Nacional de Identificação (CNI) ou passaporte;

i) Uma fotografia (tipo passe).

## **2. Métodos de seleção:**

O concurso é constituído por provas escritas de conhecimentos em Direito, provas de avaliação de competências, motivações e aptidões que visam determinar a capacidade e as características de personalidade para o exercício da magistratura e entrevistas.

## **3. Composição do júri do concurso:**

Integram o júri para o presente concurso:

Presidente: Dr. Franklin Afonso Furtado, Procurador-Geral Adjunto;

Vogal: Dr. Vital Santos Monteiro Duarte da Moeda, Filho, Procurador da República;

Vogal: Dr. Felismino Garcia Cardoso, Procurador da República;

Vogal Suplente: Dr. António Sebastião Sousa, Procurador da República;

Vogal Suplente: Dr. Nilton Jorge da Costa Moniz, Procurador da República;

Secretário: Zico António Fortes Andrade, Secretário do Ministério Público.

Conselho Superior do Ministério Público, na Cidade da Praia, aos 29 de dezembro de 2025. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*.



## **REGULAMENTO DO CONCURSO COM VISTA AO RECRUTAMENTO DE 3 (TRÊS) MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Artigo 1.º

### **(Objeto)**

O presente regulamento estabelece as normas do concurso público de provas práticas, de avaliação de competências, motivações e aptidões, entrevistas e seleção de candidatos para o ingresso no quadro de pessoal da magistratura do Ministério Público.

Artigo 2.º

### **(Princípios)**

O concurso obedece, na sua totalidade e em todas as suas fases, aos princípios da publicidade, transparência, concorrência, rigor, mérito, igualdade de condições e de oportunidade para todos os candidatos, da objetividade, neutralidade e imparcialidade do júri e bem assim do direito ao recurso.

Artigo 3.º

### **(Competência e funcionamento do júri)**

1.O júri é responsável por todas as operações de admissão a concurso, seleção dos concorrentes e sua classificação final.

2.No âmbito do disposto no número anterior compete, designadamente, ao júri:

- a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura, admitindo ou excluindo candidatos;
- b) Decidir quais os métodos de seleção facultativos a aplicar aos candidatos, para além dos obrigatórios previstos neste regulamento;
- c) Fixar as datas, locais e horários para a aplicação de todos os métodos de seleção, incluindo as datas de realização das provas;
- d) Elaborar o enunciado das provas, as respetivas grelhas de correção e efetuar a correção das provas escritas;
- e) Admitir e excluir candidatos em quaisquer etapas do processo de seleção;



- f) Proceder à aplicação dos métodos de seleção indicados no anúncio e no presente regulamento de concurso, podendo delegar a aplicação das provas de avaliação de competências, motivações e aptidões nos peritos ou numa entidade externa;
- g) Entrevistar os candidatos pré-selecionados ao longo das diversas etapas do processo de seleção;
- h) Tomar a decisão final sobre os candidatos a admitir para o preenchimento das vagas, fundamentando, resumidamente, a opção pela escolha desses candidatos como sendo os melhores de entre aqueles que chegaram à fase da entrevista de seleção;
- i) Elaborar e fazer publicar as listas finais de todos os candidatos selecionados e não selecionados no concurso;
- j) Apreciar as reclamações apresentadas pelos candidatos, analisando e respondendo atempadamente a pedidos de esclarecimentos;
- k) Praticar os demais atos e operações do procedimento concursal legalmente permitidos.

3. O júri só poderá funcionar quando estiverem presentes 3 (três) dos seus membros, devendo as deliberações ser tomadas por maioria, tendo o presidente do júri voto de qualidade.

4. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os fundamentos das deliberações.

5. O acesso às atas é efetuado nos termos da lei.

6. O júri é secretariado pelo respetivo secretário designado na deliberação de abertura do concurso.

7. O secretariado do concurso assegura a execução administrativa do concurso, na dependência do júri.

#### Artigo 4.º

##### (Examinadores auxiliares)

O Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) pode, sob proposta do júri, deliberar no sentido da constituição de examinadores auxiliares ou a contratação de entidades externas especializadas para a conceção ou correção de provas específicas, nomeadamente a prova de avaliação de competências, mantendo o júri a competência final de seriação e classificação.



## Artigo 5.º

### (Requisitos de admissão a concurso)

1. Podem candidatar-se os cidadãos cabo-verdianos maiores de 25 (vinte e cinco) anos de idade, possuidores de licenciatura em Direito oficialmente reconhecida, que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos e que demonstrem possuir boa conduta cívica e moral.

2. Para além dos requisitos enunciados no número anterior, só podem ser admitidos a concurso os candidatos que preencherem os requisitos gerais para provimento em funções públicas, previstos na legislação geral aplicável.

## Artigo 6.º

### (Perfil obrigatório)

1. Ao longo de todo o processo seletivo é avaliada a adequação do candidato ao perfil exigível aos magistrados, nomeadamente de acordo com os Princípios da conduta judicial de Bangalore.

2. O perfil exigível aos magistrados inclui, dentre outras, as seguintes características:

a) Integridade e probidade inquestionáveis;

b) Bom senso e maturidade;

c) Imparcialidade;

d) Zelo e dedicação;

e) Elevado sentido de dever cívico;

f) Reserva e discrição;

g) Urbanidade;

h) Objetividade;

i) Capacidade de trabalhar sob pressão e de não se deixar influenciar, designadamente por induções, pressões, ameaças ou interferências diretas ou indiretas.

3. Em sede de triagem curricular, ou de informações oficiosamente recolhidas pelos elementos do júri, podem ser excluídos os indivíduos que, objetiva e fundamentadamente, não preenchem os requisitos das alíneas a), b), e) e f) do número anterior.

4. Nas situações previstas no número anterior será garantido o direito à audiência prévia e ao contraditório.

### Artigo 7.º

#### (Instrução de candidatura)

1. A candidatura é formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do CSMP, entregue em formato papel, na secretaria do CSMP, via correio postal ou através de procurador, e instruída com os seguintes documentos:

- a) Requerimento contendo elementos de identificação e contactos, de entre os quais, obrigatoriamente, o endereço eletrónico;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Certificado de licenciatura em direito e certidão oficialmente reconhecida;
- d) Certidão de registo criminal;
- e) Cadastro policial, emitido pela Polícia Nacional;
- f) Cadastro policial, emitido pela Polícia Judiciária;
- g) Atestado médico;
- h) Fotocópia do bilhete de identidade, Cartão Nacional de Identificação (CNI) ou passaporte;
- i) Uma fotografia (tipo passe).

2. Os documentos referenciados nas alíneas c), d) e g) podem, a todo o tempo, ser

3. Oficiosamente e diretamente requeridos pelo júri às entidades emissoras para efeitos de confirmação da autenticidade.

4. Os documentos referenciados nas alíneas e) e f), quando deles constarem informações, serão apreciados pelo júri e, caso assim entenderem, serão efetuadas diligências sumárias para o apuramento dos factos que levaram ao(s) cadastro(s), podendo determinar a exclusão do candidato caso os factos sejam incompatíveis com o perfil ético exigido.

## Artigo 8.º

### (Não admissão de candidaturas)

Não são admitidas as candidaturas:

- a) Apresentadas fora de prazo;
- b) Apresentadas por quem não reúna os requisitos para concorrer, nos termos do art.º 5.º;
- c) Desacompanhadas dos documentos e elementos exigidos no artigo anterior.

## Artigo 9.º

### (Lista provisória de candidatos)

1. Findo o prazo de apresentação de candidaturas, o júri deverá elaborar, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a lista provisória dos candidatos admitidos a concurso e dos excluídos, com indicação fundamentada dos motivos de exclusão.
2. A lista de candidatos admitidos e não admitidos é afixada no expositor no exterior do CSMP, publicada no Portal *web* do Ministério Público e, na mesma data, enviada por correio eletrónico aos concorrentes, com menção da data de afixação, respeitando-se o disposto no artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 56/2019, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 24/2024 de 4 de junho.
3. Os candidatos excluídos podem apresentar as respetivas reclamações, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação das listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos, remetendo o requerimento para o seguinte endereço eletrónico: [pgr@pgr.gov.cv](mailto:pgr@pgr.gov.cv)

## Artigo 10.º

### (Lista definitiva dos candidatos)

Não havendo reclamações ou, se as houver, depois de decididas, será afixada a lista definitiva dos candidatos na sede do CSMP, no Portal *web* do Ministério Público e, na mesma data, enviada por correio eletrónico aos concorrentes, com menção da data da afixação.

## Artigo 11.º

### (Métodos de seleção)

Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

- a) Triagem curricular;



- b) Prova de fluência escrita, deontologia e correção linguística em português;
- c) Provas de conhecimento jurídico;
- d) Provas de avaliação de competências, motivações e aptidões; e
- e) Entrevista de seleção.

#### Artigo 12.º

##### **(Local e data de realização das provas)**

- 1. As provas realizam-se nas cidades da Praia e São Vicente em local, data e horário previamente determinados pelo júri.
- 2. Os candidatos que se apresentarem à realização das provas devem identificar-se mediante exibição de bilhete de identidade, CNI ou passaporte.

#### Artigo 13.º

##### **Prova de Fluência Escrita, Deontologia e Correção Linguística**

- 1. A prova de fluência escrita, deontologia e correção linguística tem como objetivo aferir, de forma indissociável, o domínio funcional do idioma oficial e a integração dos princípios éticos e deontológicos que regem a magistratura do Ministério Público em Cabo Verde.
- 2. A prova visa avaliar as seguintes competências cumulativas por parte do candidato:
  - a) A capacidade de comunicação escrita de forma clara, estruturada, coerente e com a sobriedade exigida pela função;
  - b) O respeito integral pelas normas gramaticais, ortográficas e sintáticas do português padrão;
  - c) O conhecimento e a capacidade de aplicação dos princípios de ética e deontologia profissional da magistratura, conforme consagrados na lei e nos Princípios da Conduta Judicial de Bangalore (aplicáveis subsidiariamente).
- 3. A prova consistirá na análise de uma situação prática e/ou comentário de um ou mais textos que suscitem dilemas éticos ou questões de responsabilidade disciplinar, a definir pelo Júri.
- 4. A prova de fluência escrita, deontologia e correção linguística tem caráter eliminatório e é avaliada numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, sendo a nota mínima de aprovação de 10 (dez) valores.

5. A obtenção de uma classificação inferior a 10 (dez) valores, seja por insuficiência linguística ou por demonstração de desconhecimento grave ou desrespeito pelos deveres deontológicos, determina a imediata exclusão do candidato do concurso, não sendo as restantes provas corrigidas ou avaliadas.

6. Os critérios de avaliação são os previstos nas alíneas a) a c) do n.º 2, sendo atribuída igual ponderação a cada um deles.

#### Artigo 14.º

##### **(Provas de conhecimento jurídico)**

O concurso é constituído por provas escritas de conhecimentos em direito que podem versar sobre hipóteses práticas, textos para análise e comentários ou na resposta direta a questões sobre as matérias referenciadas em 15.º.

#### Artigo 15.º

##### **(Provas escritas)**

1. A fase das provas escritas visa avaliar, designadamente, a qualidade da informação transmitida pelo candidato, a capacidade de aplicação do Direito ao caso, a pertinência do conteúdo das respostas, a capacidade de análise e de síntese, a simplicidade e clareza da exposição e o domínio da língua portuguesa.

2. As provas de fluência escrita, deontologia e correção linguística visam igualmente avaliar a adequação do candidato ao perfil exigível e descrito no artigo 6.º.

3. As provas escritas de conhecimento jurídico incidirão nas seguintes áreas do Direito:

- a) Direito civil e direito processual civil;
- b) Direito penal e direito processual penal;
- c) Direito comercial e direito do trabalho;
- d) Direito administrativo e direito fiscal; e
- e) Direito constitucional e organização judiciária.

4. As provas serão classificadas de acordo com a escala de 0 a 20 valores.

## Artigo 16.<sup>º</sup>

### (Realização das provas escritas e métodos de classificação)

1. A prova de fluência escrita, deontologia e correção linguística tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos e possui caráter eliminatório.
2. Cada prova escrita de conhecimento jurídico tem a duração máxima de duas horas.
3. É permitida a consulta de códigos, não anotados, e legislação avulsa específica.
4. Para efeitos de apuramento da classificação final das provas escritas, far-se-á o agrupamento dos resultados obtidos em cada uma das provas escritas e a média ponderada global, tendo por base a escala de 0 a 20 valores.
5. As provas de direito civil e processual civil e direito penal e processual penal têm caráter eliminatório.
6. Serão excluídos os candidatos cuja classificação seja inferior a 10 valores, no cômputo global das provas jurídicas ou numa das disciplinas referidas no número anterior.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores não são arredondadas as classificações.
8. A comunicação da lista de classificação final da prova escrita efetua-se por meio de edital afixado na sede do CSMP e, na mesma data, enviada por correio eletrónico aos concorrentes, com menção da data da afixação.
9. Caberá pedido de revisão da prova ao Júri do Concurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da afixação dos resultados, mediante pedido fundamentado e individualizado, por prova, com indicação precisa das questões objeto de revisão e do perito, podendo requerer cópia integral da prova, que lhe é facultada no prazo de 24h.
10. De seguida, no prazo de dois dias a contar da receção da cópia da prova, o perito deverá apresentar uma exposição fundamentada da discordância das cotações atribuídas e quais as cotações que se revelam mais justas e adequadas.
11. O júri aprecia a reclamação e a deliberação é afixada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## Artigo 17.<sup>º</sup>

### (Prova de avaliação de competências, motivações e aptidões)

1. Os candidatos aprovados na prova escrita são submetidos às provas de avaliação de competências, motivações e aptidões que visam determinar a capacidade e as características de

personalidade para o exercício da magistratura.

2. Na aplicação do presente método recolhem-se informações sobre cada um dos candidatos, através de provas individuais e de grupo e testes psicométricos, que permitem avaliar e comparar os diversos candidatos nas competências comportamentais, aptidões e motivações exigidas ou desejáveis para o desempenho da função de magistrado.
3. Os testes psicométricos são elaborados e aplicados pelo psicólogo designado pelo Conselho Superior do Ministério Público.
4. As provas individuais e de grupo são também elaboradas e aplicadas pelo psicólogo referido no número anterior.
5. No prazo de dez dias úteis o avaliador dos testes psicométricos e das provas individuais e de grupo emite um parecer contendo os resultados, em separado, dessas avaliações com a menção “*muito favorável*”, “*favorável*” ou “*não favorável*”, acompanhado das classificações quantitativas de acordo com a escala de 0 a 20 valores, e os remete ao Júri.
6. O parecer fundamentado deve indicar as técnicas utilizadas.
7. Serão excluídos os candidatos que obtiverem no parecer a menção de “*não favorável*” ou que tiverem a classificação inferior a 10 (dez) valores, num ou em ambos os testes, não sendo, para o efeito, arredondadas as classificações.
8. A classificação atribuída ao método do presente artigo é calculada pela média aritmética da nota obtida no teste psicotécnico e nas provas individuais e de grupo.

#### Artigo 18.<sup>º</sup>

##### **(Entrevista)**

1. Os candidatos aprovados na prova de avaliação de competências, motivações e aptidões são submetidos a entrevista pelo coletivo do júri com o objetivo de, através da discussão do seu percurso e atividade curricular, avaliar e classificar a consistência e relevância dos conhecimentos pessoais para o exercício da magistratura, podendo incluir uma discussão sobre temas do direito, sendo também avaliados o poder argumentativo e de convencimento, além da postura e controle emocional.
2. Esta prova é classificada de acordo com a escala de 0 a 20 valores.
3. Serão excluídos os candidatos que revelarem falta de adequação ao perfil e que tiverem a classificação inferior a 10 (dez) valores, não sendo, para o efeito, arredondadas as classificações.

## Artigo 19.º

### (Classificação final)

A classificação final é calculada pela média ponderada da nota final obtida na prova de conhecimento, prova de avaliação de competências, motivações e aptidões e da entrevista, tendo por base a escala de 0 a 20 valores, sendo que a ponderação para classificação da prova de conhecimento é de 50%, a prova de fluência escrita, deontologia e correção linguística de 15%, a prova de avaliação de competências, motivações e aptidões de 15% e a da entrevista de 20%.

## Artigo 20.º

### (Elaboração da lista de classificação final)

No prazo de 10 dias a contar do termo das provas, o júri procede à ordenação dos candidatos por ordem decrescente da média de classificação obtida nos termos do artigo anterior e elabora a ata contendo a respetiva lista de classificação final e sua fundamentação.

## Artigo 21.º

### (Validação, homologação e publicação da lista de classificação final)

A lista de classificação final é sujeita à validação e homologação do Conselho Superior do Ministério Público, devendo, após a validação e no prazo de cinco dias, ser enviada ao Serviço Central para homologação e publicação dos resultados do concurso.

## Artigo 22.º

### (Garantias graciosas)

- Das decisões adotadas no processo de concurso cabem reclamação e/ou recurso nos termos da lei geral e do presente regulamento.
- Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

## Artigo 23.º

### (Disposições subsidiárias)

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre o concurso.

Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 7 de novembro de 2025. — O Presidente,  
*Luís José Tavares Landim*, Procurador-Geral da República.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**Anúncio de Concurso n.º 18/2025**

**Sumário:** Torna público se encontra aberto concurso promoção à categoria de Procurador da República de 2<sup>a</sup> Classe, para o quadro da Magistratura do Ministério Público, em harmonia com a Deliberação n.º 73/CSMP/2025/2026, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 19 de dezembro de 2025.

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação n.º 73/CSMP/2025/2026, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 19 de dezembro de 2025, se encontra aberto concurso promoção à categoria de Procurador da República de 2<sup>a</sup> Classe, para o quadro da Magistratura do Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas do 15.<sup>º</sup> da Lei n.º 67/X/2025, de 10 de setembro, e artigos 2.<sup>º</sup>, n.º 3, 16<sup>º</sup>, 27<sup>º</sup> e 37<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.º 24/2024, de 04 de junho, para o qual podem candidatar-se:

- Procuradores da República com a classificação de serviço mínima de Bom e 5 (cinco) anos, ininterruptos, na categoria de Procurador da República de 3<sup>a</sup> Classe.

**1. Candidatura:**

A candidatura é formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do CSMP, entregue pessoalmente ou em formato PDF para o correio eletrónico do Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, [Zico.Andrade@pgr.gov.cv](mailto:Zico.Andrade@pgr.gov.cv), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do anúncio de abertura no Boletim Oficial.

**2. Métodos de seleção:**

- a) O concurso consiste na realização de provas práticas, que compreende a apresentação de trabalho escrito e a sua discussão oral.
- b) A avaliação dos concorrentes terá por base uma escala de 0 a 20 valores, tanto para o trabalho escrito como para a discussão oral.

**3. Composição do júri do concurso:**

Integram o júri para o presente concurso:

Presidente: Dr. Carlos Silva Gomes, Procurador da República de 1<sup>a</sup> Classe;

Vogal:Dra. Kylly Samháa Almada Fernandes Pina, Procuradora da República de 1<sup>a</sup> Classe;

Vogal: Dra. Mara Sanira Teixeira Gomes, Procuradora da República de 1<sup>a</sup> Classe;

Vogal Suplente: Dr. Vital Santos Monteiro Duarte da Moeda, Filho, Procurador da República de 1<sup>a</sup> Classe;

Vogal Suplente: Felisberto Ho Chi Minh Fernandes Varela Robalo, Procurador da República de 2<sup>a</sup> Classe;

Secretário: Zico António Fortes Andrade, Secretário do Ministério Público.

#### **4. Prazo de validade do concurso**

O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas das vagas resultantes dos concursos extraordinários em curso.

Conselho Superior do Ministério Público, na Cidade da Praia, aos 29 de dezembro de 2025. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*.

## Regulamento do concurso ordinário para provimento de vagas de Procurador da República de 2<sup>a</sup> Classe

### Artigo 1.<sup>º</sup>

#### (Objeto e fundamento)

1. O presente regulamento estabelece as normas do concurso ordinário de provas práticas para a categoria de Procurador da República de 2<sup>a</sup> Classe, no quadro da Magistratura do Ministério Público de Cabo Verde.

2. As vagas a preencher serão as resultantes dos concursos extraordinários em curso.

### Artigo 2.<sup>º</sup>

#### (Abertura e validade)

1. O concurso é aberto por aviso publicado no Boletim Oficial e divulgado no Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP).

2. O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas a que se refere o artigo 1.<sup>º</sup>.

### Artigo 3.<sup>º</sup>

#### (Requisitos de admissão)

Podem candidatar-se ao concurso os Procuradores da República com a classificação de serviço mínima de Bom e 5 anos, ininterruptos, na categoria de Procurador da República de 3<sup>a</sup> Classe.

### Artigo 4.<sup>º</sup>

#### (Formalização da candidatura)

A candidatura é formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do CSMP, entregue pessoalmente ou em formato PDF para o correio eletrónico do Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do aviso de abertura.

### Artigo 5.<sup>º</sup>

#### (Admissão e exclusão)

1. Findo o prazo de candidaturas, o júri do concurso verifica os requisitos de admissão e a regularidade das candidaturas, no prazo máximo de dez dias úteis.



2. A lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, com a respetiva fundamentação, é divulgada na página eletrónica do Ministério Público e notificada aos candidatos por correio eletrónico.
3. Os candidatos excluídos podem reclamar para o júri no prazo de cinco dias úteis após a publicação da lista, que deve ser decidida em igual prazo.
4. Da decisão do júri cabe recurso para o CSMP no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 6.º

#### **(Âmbito do concurso)**

- 1.O concurso consiste na realização de provas práticas, que compreende a apresentação de trabalho escrito e a sua discussão oral.
- 2.A avaliação dos concorrentes terá por base uma escala de 0 a 20 valores, tanto para o trabalho escrito como para a discussão oral.

Artigo 7.º

#### **(Provas de conhecimento)**

1. As provas de conhecimento visam aferir o grau de capacitação e de qualificação profissionais dos candidatos e consistem na resolução, por escrito, e subsequente discussão oral, de 2 (dois) casos práticos, um de Direito Penal e Processual Penal e outro de Direito Civil, Processual Civil ou de umas das áreas de jurisdição especializada de intervenção do Ministério Público.
2. Os candidatos devem manifestar interesse, mediante requerimento escrito, indicando a área de jurisdição especializada de intervenção do Ministério Público em que pretendem resolver um caso prático, além do caso prático de direito penal e processo penal.
3. As provas são elaboradas pelo Júri e encaminhadas aos concorrentes, sendo posteriormente agendada a data para sua discussão.
4. O prazo de entrega do trabalho é indicado no anúncio, nunca podendo ser superior a 30 dias, ininterruptos, a contar da data de receção dos enunciados das provas.
5. A deteção de plágio em algum, ou em ambos os testes, implica a anulação da prova e exclusão do candidato.
6. Considera-se plágio a reprodução total ou parcial, sem a devida indicação da fonte, de trabalho intelectual de outrem.

## Artigo 8.º

### (Trabalho escrito)

1. O trabalho deve ser entregue em formato *PDF* e *WORD*, respeitando-se a seguinte formatação base:
  - a) Fonte: *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5;
  - b) Margens: 2,5 cm em ambos os lados, texto justificado e, eventualmente, hifenizado;
  - c) Notas de rodapé: tamanho de letra de 10 pontos e espaçamento simples entre linhas.
2. O trabalho deve ter, no máximo, 30 páginas de corpo de texto, não se computando, para o efeito, as páginas finais com a listagem das referências bibliográficas e eventuais anexos.

## Artigo 9.º

### (Prazo da entrega dos trabalhos)

O prazo de entrega do trabalho é de vinte e dois dias úteis, a contar da data de receção das propostas dos temas genéricos.

## Artigo 10.º

### (Discussão oral)

1. A discussão oral visa aferir o grau de domínio sobre as matérias versadas no trabalho escrito realizado, bem como a capacidade de argumentação do avaliado.
2. O júri deve agendar a discussão oral no prazo máximo de 30 dias a contar da data do final do prazo para entrega dos trabalhos.
3. A discussão oral pode ser realizada via plataformas digitais, por deliberação do júri.
4. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o júri deve realizar todas as provas de discussão oral. Havendo impossibilidade atendível de algum dos concorrentes dentro desse prazo, será agendada uma data mais próxima, devendo o concurso prosseguir relativamente aos demais concorrentes.

## Artigo 11.º

### (Avaliação da prova prática)

A cotação atribuída à prova prática resultará da média dos valores do trabalho escrito e da discussão oral.

## Artigo 12.º

### (Lista de classificação e sua homologação)

1. Realizada a entrevista o júri elabora a lista provisória, que é notificada aos interessados para efeitos de reclamação, a realizar num prazo não inferior a dez dias úteis.
2. Decorrido o prazo das reclamações, o júri do concurso emite parecer sobre cada um dos candidatos, com proposta de graduação, a qual é submetida ao Conselho Superior do Ministério Público para aprovação e deliberação, no prazo máximo de quinze dias úteis.
3. Em caso de igualdade de pontuação, o critério de desempate é a antiguidade na categoria.
4. Os pareceres acompanham a ata com a lista de classificação final, com as respetivas graduações.
5. A classificação final e a lista a que se refere a alínea g) do n.º 2 do artigo 14.º serão homologadas por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público.
6. A deliberação definitiva do Conselho Superior do Ministério Público é divulgada através do Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP) e publicada no Boletim Oficial (B. O.).

## Artigo 13.º

### (Júri do concurso)

O júri do concurso é nomeado por deliberação do CSMP, sendo composto por magistrados de categoria superior ou, na sua falta ou insuficiência, por magistrados de igual categoria.

## Artigo 14.º

### (Competência do júri)

1. O júri é responsável por todas as operações de admissão, seleção e classificação final dos concorrentes.
2. No âmbito do disposto no artigo anterior compete, designadamente, ao júri:
  - a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
  - b) Proceder à admissão e exclusão dos concorrentes;
  - c) Elaborar a lista dos concorrentes;
  - d) Indicar o tema de trabalho da prova de conhecimento;



- e) Marcar a data, hora e local da realização das discussões orais;
- f) Apreciar as reclamações apresentadas pelos concorrentes;
- g) Proceder à classificação final dos candidatos e consequente ordenação na respetiva lista; e
- h) Elaborar as atas das reuniões.

#### Artigo 15º

#### **Garantias graciosas**

- 1. As decisões adotadas no processo de concurso são passíveis de reclamação e/ou recurso contencioso, nos termos da lei geral e do presente regulamento.
- 2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

#### Artigo 16.º

#### **Disposições subsidiárias**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, aplica-se, com as devidas adaptações, as demais legislações gerais.

O Conselho Superior do Ministério Público, aos 19 de dezembro de 2025. — O Presidente, *Luis José Tavares Landim*, Procurador-Geral da República.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

**Extrato de Publicação da Associação n.º 605/2025**

**Sumário:** Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados um registo de alteração dos estatutos e outro de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação denominada: “ASSOCIAÇÃO PARA A DEFESA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO - ADAD”.

Extrato

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontram exarados um registo de alteração dos estatutos e outro de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação denominada “ASSOCIAÇÃO PARA A DEFESA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO - ADAD”, com sede na cidade da Praia, contribuinte fiscal número 552816809, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas sob o NC: 120251208, nos termos seguintes:

**ARTIGOS ALTERADOS:** 5.º e 18.º.

**TERMOS DA ALTERAÇÃO:**

Património e Conselho Diretivo.

**NOMEAÇÃO DE NOVOS TITULARES:**

Conselho Diretivo:

Presidente: Januário da Rocha Nascimento; NIF:107089106.

Vice-Presidente: Neusa Maria Brito; NIF:120455781.

Secretário: Aristides Rocha dos Reis; NIF:100048234.

Tesoureiro: Mário Labana; NIF:112197779.

1.º Vogal: Raisa Maria Corney Garcia; NIF:102315442.

2.º Vogal: Ulisses António Lima da Cruz; NIF:161300812.

3.º Vogal: Maria Sábado de Horta Fidalgo; NIF:104613297.

Conselho Fiscal:

Presidente: Arlindo Tavares Silva; NIF:100362109.



Vice-Presidente: Emília da Luz Ana; NIF:123087902.

Secretário: Faustino Santos Cardoso; NIF:102153523.

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Maria da Conceição Miranda Almeida Monteiro Reis; NIF:100914756.

Vice-Presidente: Emílio Gomes Sanches; NIF:105221236.

Secretária: Deolinda Mendes da Silva; NIF:100910688.

Duração de mandato: 3 (três) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 19 de dezembro de 2025. — O Conservador,  
*Victor Manuel Furtado da Veiga.*



**II Série**  
**BOLETIM OFICIAL**  
Registro legal, nº2/2001  
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.